



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.120/2015

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Várzea Grande/MT para o exercício de 2016 e dá outras providências.

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2016, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração municipal extraídas do Plano Plurianual 2014-2017, incluindo as metas fiscais;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para elaboração, execução e acompanhamento do orçamento do município e suas alterações;

IV – as condições e exigências para a transferência de recursos às entidades públicas e privadas;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal e operações de crédito;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;

VIII - as disposições sobre Precatórios Judiciais;

IX - a definição de critérios para novos projetos;

X - a definição de despesas consideradas irrelevantes;

XI – das disposições sobre os fundos especiais;

XII – as condições para custeio de despesas de competência de outro ente da federação;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

XIII – os critérios para controle de custos e avaliação de resultados dos projetos e programas municipais;

XIV – o incentivo à participação popular e ao controle social;

XV – as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram ainda esta Lei os anexos das Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, e das metas e prioridades da administração municipal, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1.º, 2.º e 3.º do Art. 4.º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º As metas e prioridades a serem cumpridas no exercício de 2016 são as contidas nos Anexos I – Administração Direta e Administração Indireta.

§ 1º. As metas de resultado, sempre que possível, serão voltadas para o atendimento das demandas regionalizadas identificadas com a população, através do orçamento participativo.

§ 2º. Os valores constantes no anexo de que trata este artigo, possuem caráter indicativo e não normativo, sendo passível de atualização pela Lei Orçamentária Anual – LOA/2016.

§ 3º. Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo, desde que os pleitos estejam protocolizados até a data de 31 de agosto de 2016

§ 4º. As ações decorrentes das metas e prioridades da LDO/2016 terão precedência na alocação de recurso na LOA/2016 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 3.º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2016 a 2018, de que trata o art. 4.º da Lei Complementar n.º 101/2000, são as identificadas no Anexo II desta Lei.

I - Demonstrativo I - Metas Anuais;

II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

VII - Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS;

VIII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

IX - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

X - Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

XI - Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

XII - Anexo VIII - Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos;

XIII - Anexo IX - Relatório sobre Projetos em Execução e Despesas com Conservação do Patrimônio Público;

XIV - Anexo X - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações, e;

XV - Anexo XI - Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VII – Conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VIII – Transferência Voluntária, a entrega de recursos corrente, ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal.

IX - Descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes;

X - Receita Ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

XI - Execução Física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

XII - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar, e;

XIII - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 4º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 3º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2014/2017.

§ 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 6º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 7º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 8º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por categoria da programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (I).

§ 2º A despesa, discriminada por unidade orçamentária, será detalhada por categoria de programação até ao nível de modalidade de aplicação.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

§ 3º Fica autorizado a transposição, remanejamento ou a transferência de recurso de uma categoria de programação para outra de uma fonte de recurso para outra e de um órgão para outro.

§ 4º Nos grupos de natureza de despesa, será observado o seguinte detalhamento:

- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - investimentos - 4;
- V - inversões financeiras – 5, e;
- VI - amortização da dívida - 6.

§ 5º A Reserva de Contingência, prevista no art. 22 desta Lei, será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 6º Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas às despesas financeiras e primárias.

§ 7º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira:

- a) A outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou
- b) Diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 8º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei n.º 4.320, de 1964.

§ 9º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 10º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita e o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composto de:

- I - texto da lei;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos artigos 2º e 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei n.º 4.320, de 1964;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e;

V - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5.º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I - Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, conforme o Anexo 1, da Lei nº 4.320 de 1964;

II - Receita por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;

III - Natureza da Despesa por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - Funções e Subfunções de Governo, conforme o Anexo 5, da Lei nº 4.320, de 1964;

V - Programa de Trabalho de Governo, conforme o Anexo 6, da Lei nº 4.320, de 1964;

VI - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, conforme o Anexo 7, da Lei nº 4.320, de 1964;

VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos, conforme o Anexo 8, da Lei nº 4.320, de 1964;

VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções, conforme o Anexo 9, da Lei nº 4.320, de 1964;

IX - Demonstrativo da Evolução da Receita, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964 e art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

X - Demonstrativo da Evolução da Despesa, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964;

XI - Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais por Categoria de Programação com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa,



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento;

XII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIII - demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996;

XIV - demonstrativo da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

XV - demonstrativo da receita corrente líquida com base no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XVI - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 2000, e;

XVII - demonstrativo da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 8º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis, e;

II - justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e despesa.

**CAPITULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORACAO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO
MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I
Das Diretrizes Gerais**

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

Art. 11. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 12. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Seção II
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas**

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

**Seção III
Do Incentivo a Participação Popular**

Art. 14. O projeto de lei orçamentária anual, relativo ao exercício de 2016 deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes as informações relativas ao orçamento.

Art. 15. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

**Seção IV
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho**

Art. 16. Na ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada Poder referido no caput



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

deste artigo será estabelecido de forma proporcional a participação de cada um na base contingenciável.

§ 2º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 3º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais; e

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 4º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção V

Da Inclusão de Novos Projetos e Conservação do Patrimônio Público

Art. 17. Observadas as prioridades a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio, e;

IV - os recursos alocados destinarem a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Seção VI

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 18. Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, nos casos, respectivamente, de obras a serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção VII

Da Destinação de Recursos para Entidades Públicas e Privadas

Art. 19. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas à entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2016 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade, e;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Seção VIII

Da Autorização para Custeio de Despesas de Competência da União e do Estado

Art. 20. O custeio de despesas de competência de outro ente da federação poderá ocorrer somente em caso de convênio estabelecido previamente e restrito aos termos estabelecidos.

Seção IX

Da Destinação de Reserva de Contingência



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

Art. 21. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2016, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Seção X
Das Normas para Controle de Custos e Avaliação de Resultado**

Art. 22. A partir do exercício financeiro de 2016, o sistema orçamentário será organizado em Centros de Resultados definidos a partir da estrutura organizacional, com informações sobre os resultados previstos e os custos incorridos, por projeto ou atividade.

§ 1º A estrutura organizacional contemplará todas as áreas necessárias à produção dos bens ou serviços (produtos) de responsabilidade da unidade municipal.

§ 2º As áreas definirão as metas de resultado a serem alcançadas em cada exercício, em desdobramento às metas estratégicas, visando o alcance dos objetivos definidos no Plano Plurianual Municipal.

§ 3º As iniciativas serão desdobradas e executadas de modo a evidenciar as ações relevantes e propiciar resultados eficazes.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 23. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 24. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projeto e atividades financiados por estes recursos.

Art. 25. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26. No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal dos Poderes Executivos e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 27. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal, preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 28. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como a despesa atingir o limite prudencial de 95% fica vedado a concessão de horas extras.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração, observará os parâmetros fixados no dispositivo constitucional e legislação pertinente, mencionado no *caput*.

Art. 29. Serão incluídas dotações específicas para treinamento, capacitação, aperfeiçoamento, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 30. A estimativa de receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 31. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

- I - atualização da planta genérica de valores do município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação a progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia; e
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual a Câmara Municipal poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS FUNDOS ESPECIAIS**

Art. 32 - Este Capítulo estabelece normas gerais para a criação, alteração e extinção de fundos, nos termos do Art. 165, § 9º, II, da Constituição Federal.

Art. 33 - Para efeitos desta Lei, entende-se por fundo o produto de receitas específicas que por lei se vinculam a realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

Art. 34 - A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei do Orçamento ou em créditos adicionais.

Parágrafo único. Os fundos especiais devem ser de natureza contábil, utilizando-se para efeito de individualizações contábeis de suas operações orçamentárias e financeiras uma unidade orçamentária, unidade gestora ou fonte de recurso específica observadas as regras de prestação de contas e transparência.

Art. 35 - A lei que instituir o fundo deverá especificar:

- I - o objetivo do fundo, ou seja, a finalidade para o qual foi criado;
- II - as receitas das quais o fundo será composto;
- III - o órgão gestor do fundo e qual a sua competência;
- IV - os parâmetros de avaliação de desempenho da aplicação dos recursos que compõem o fundo;
- V - a natureza contábil do fundo.

Art. 36 - Os Fundos Municipais terão suas transações organizadas de forma individualizada, para efeito de contabilização e prestação de contas.

Art. 37 - A criação, alteração ou extinção de fundos far-se-á por lei específica, sendo que a aprovação dos fundos vinculados ao Poder Executivo, com base na emissão de Parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, da Controladoria Geral do Município e da Procuradoria Geral do Município.

Art. 38 - Os planos de aplicação dos fundos estarão inseridos nos programas de trabalho aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para o exercício de 2016.

**CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação limitada.

Art. 40. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 41. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 42. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Constituição Federal.

§ 1º A lei orçamentária anual conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 10 de dezembro de 2015.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LDO 2016



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**
amar • cuidar • acreditar

ANEXO II**METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS ANEXOS DAS METAS FISCAIS****METAS FISCAIS**

Conforme estabelecido no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e normatizado através da Portaria STN nº 577, de 15/10/08, as metas anuais da Administração Pública da Prefeitura de Várzea Grande, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2016 a 2018, estão abaixo discriminadas:

II.1. Demonstrativo das Metas Anuais

Estado do Mato Grosso
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
Revisão: Alteração em 01/01/2016 (C)

Página: 1/1
Data: 25/08/2015

LR, art. 4º, § 1º

R\$ 1,00

Especificação	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	930.412.308,00	881.072.261,36	798,081	572.302.515,00	518.615.444,21	456,985	612.840.174,00	531.434.905,92	444,984
Receitas Primárias (I)	918.543.685,00	869.833.035,04	787,900	559.385.673,00	506.910.316,99	446,671	598.779.998,00	519.242.440,00	434,775
Despesa Total	930.412.308,00	881.072.261,36	798,081	572.302.515,00	518.615.444,21	456,985	612.840.174,00	531.434.905,92	444,984
Despesas Primárias (II)	930.412.308,00	881.072.261,36	798,081	572.302.515,00	518.615.444,21	456,985	612.840.174,00	531.434.905,92	444,984
Resultado Primário III = (I-II)	(11.868.623,00)	(11.239.226,33)	(10,181)	(12.916.842,00)	(11.705.127,23)	(10,314)	(14.060.176,00)	(12.192.525,02)	(10,209)
Resultado Nominal	(21.117.600,00)	(19.997.727,27)	(18,114)	700,00	834,33	0,001	(10.295.200,00)	(8.927.660,90)	(7,475)
Dívida Pública Consolidada	86.617.000,00	82.023.674,24	74,298	88.617.700,00	79.402.188,83	69,164	76.322.500,00	66.184.377,11	55,418
Dívida Consolidada Líquida	86.617.000,00	82.023.674,24	74,298	88.617.700,00	79.402.188,83	69,164	76.322.500,00	66.184.377,11	55,418

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
PIB real (Crescimento % anual)	14,220	7,420	9,970
Inflação média (% anual)	5,600	4,500	4,500
PIB estadual previsto	116.581.225,00	125.234.518,00	137.721.860,00
Indexadores	1,150	1,202	1,256

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 - as receitas primárias - corresponde ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

2 - as despesas primárias - corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

3 - o resultado primário - é o resultado das receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação.

4 - o resultado nominal - representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

5 - dívida pública consolidada - corresponde ao montante total apurado das obrigações financeiras do ente da Federação.

6 - dívida consolidada líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos restos a pagar processados.

Para se chegar aos valores constantes, às metas anuais dos anos de 2016 a 2018 foram deflacionadas pelo IPCA – índice de preços ao consumidor acumulado, tendo como fonte o Banco Central do Brasil -Parâmetros macroeconômicos, a preços projetados para 2016 a 2018, estimados em 5,60%, 4,50% e 4,50% respectivamente.

Foram utilizadas as projeções estimadas da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária de Várzea Grande – Estadual na definição dos percentuais das metas fiscais previstas para o triênio 2016 a 2018, em relação ao PIB estadual.

A estimativa da receita total da administração direta e indireta considerou o comportamento de cada grupo de receita, tais como a evolução das transferências correntes, levando-se em consideração as possíveis perdas de arrecadação, principalmente do FPM e ICMS, que são garantidas pela constituição a participação do município na receita da União e do Estado.

A implantação efetiva da modernização administrativa e tributária, que promoveu o recadastramento dos contribuintes do IPTU, implantação do georeferenciamento, possibilitará ao município uma gestão mais efetiva na busca de promover o aumento desta arrecadação.

A previsão das receitas de transferências de capital reflete o propósito desta administração em obter recursos da união e do Estado para atender as demandas sociais por infra-estrutura urbana e sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

O total da receita para o município de Várzea Grande no triênio 2016 a 2018 ficou estimada, conforme quadro abaixo:

 ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN				
DEMONSTRATIVO DA RECEITA TRIENIO 2015/2017				
RECEITAS / PREVISTAS	PREVISÃO			
	2016	2017	2018	TOTAL
	R\$	R\$	R\$	R\$
RECEITA TOTAL	930.412.309	572.302.516	612.840.175	2.102.948.430
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO FUNDEB	(36.488.186)	(38.722.006)	(39.974.311)	-134.802.984
REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	15.820.000	17.401.000	19.141.100	59.374.011
RECEITAS CORRENTES	546.789.774	594.906.031	634.955.895	1.776.651.700
RECEITAS DE CAPITAL	405.400.578	0	0	405.400.578
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	94.110.947	99.711.386	105.316.509	299.138.842
DEDUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-1.109.857	-1.282.509	-1.282.509	-3.674.875
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	26.821.950	28.118.947	28.395.110	83.336.007
RECEITA PATRIMONIAL	11.928.623	12.982.842	14.132.776	39.044.241
RECEITAS DE SERVIÇO	28.088.693	29.977.651	31.783.104	89.849.448
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	369.124.395	406.377.973	437.045.559	1.212.547.927
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	16.715.166	17.737.232	18.282.837	52.735.235
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0	0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	405.400.578	0	0	405.400.578

Fonte: SEPLAN/RECEITA/SEC. INFRAESTRUTURA/EDUCAÇÃO/SAÚDE/PROMOÇÃO SOCIAL/PROCURADORIA/DAE/PREVIVAG

As metas fiscais previstas para os próximos três exercícios consistem na obtenção de resultados primários voltados à manutenção do equilíbrio fiscal de forma a assegurar o crescimento do município de Várzea Grande.

A previsão anual para o serviço da dívida pública no triênio 2016 a 2018 da administração direta e indireta foi elaborada a partir de informações da Secretaria da Finanças/VG observando os critérios de pagamento definidos nos contratos, tais como: data de vencimento, valor do principal, encargos e outros encargos, e indicadores econômicos (TR, TJLP, IGP-M, IGP-DI, SELIC, Taxa de Câmbio).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**
amar • cuidar • acreditar

II.2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Estado do Mato Grosso
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1/1
Data: 25/08/2015

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Seleção: Alteração em 01/01/2016 (C); Realização da despesa por: Empenho

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2014 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	862.407.767,00	908,442	362.456.951,63	----	(499.950.815,37)	(57,972)
Receitas Primárias (I)	855.234.207,00	900,885	358.227.194,31	----	(497.007.012,69)	(58,114)
Despesa Total	876.569.929,00	923,360	370.474.373,82	----	(506.095.555,18)	(57,736)
Despesas Primárias (II)	876.569.929,00	923,360	366.786.962,49	----	(509.782.966,51)	(58,157)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(21.335.722,00)	(22,475)	(8.559.768,18)	----	12.775.953,82	(59,881)
Resultado Nominal	(22.581.139,98)	(23,786)	0,00	0,000	22.581.139,98	(100,000)
Dívida Pública Consolidada	120.053.578,12	126,462	0,00	0,000	(120.053.578,12)	(100,000)
Dívida Consolidada Líquida	28.530.220,87	30,053	0,00	0,000	(28.530.220,87)	(100,000)

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ 1,00
PIB estadual previsto para 2014	94.932.629,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**
amar • cuidar • acreditar

II.3. METAS ANUAIS

Estado do Mato Grosso
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1/1
Data: 25/08/2015

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Seção: Atuação em 01/01/2016 (C)

LR, art. 4º, § 1º

Valores a Preços Correntes

Especificação	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	---	862.407.767,00	---	923.256.786,00	7,000	930.412.308,00	0,770	572.302.515,00	(38,490)	612.840.174,00	7,080
Receitas Primárias (I)	0,00	855.234.207,00	---	919.627.962,00	7,000	919.543.695,00	0,330	559.365.673,00	(38,100)	598.779.968,00	7,340
Despesa Total	---	876.569.929,00	---	923.975.222,25	5,410	930.412.308,00	0,700	572.302.515,00	(38,490)	612.840.174,00	7,080
Despesas Primárias (II)	0,00	876.569.929,00	---	923.975.222,25	5,410	930.412.308,00	0,700	572.302.515,00	(38,490)	612.840.174,00	7,080
Resultado Primário III = (I-II)	0,00	(21.335.722,00)	---	(8.347.236,25)	(89,860)	(11.868.613,00)	42,190	(12.919.942,00)	9,330	(14.060.176,00)	8,550
Resultado Nominal	(76.932.870,47)	(22.561.136,98)	(70,650)	127.515.625,66	(864,700)	(21.117.600,00)	(116,560)	700,00	(100,000)	(10.265.200,00)	(1.470.842,860)
Dívida Pública Consolidada	135.361.000,00	120.053.578,12	(11,310)	107.734.600,00	(10,260)	86.617.000,00	(16,600)	86.617.000,00	0,000	76.322.500,00	(11,860)
Dívida Consolidada Líquida	76.905.270,11	28.530.220,87	(62,900)	107.734.600,00	277,620	86.617.000,00	(16,600)	86.617.000,00	0,000	76.322.500,00	(11,860)

RS 1,00

Valores a Preços Constantes

Especificação	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	---	936.116.937,87	0,000	923.256.786,00	(1,660)	881.072.261,36	(4,570)	518.615.444,21	(41,140)	531.434.955,92	2,470
Receitas Primárias (I)	0,00	931.307.289,71	---	915.627.962,00	(1,880)	869.833.035,04	(5,000)	506.910.316,99	(41,720)	519.242.440,00	2,430
Despesa Total	---	954.540.824,18	---	923.975.222,25	(3,200)	881.072.261,36	(4,640)	518.615.444,21	(41,140)	531.434.955,92	2,470
Despesas Primárias (II)	0,00	954.540.824,18	---	923.975.222,25	(3,200)	881.072.261,36	(4,640)	518.615.444,21	(41,140)	531.434.955,92	2,470
Resultado Primário III = (I-II)	0,00	(23.233.534,47)	---	(8.347.236,25)	(64,070)	(11.239.226,33)	34,650	(11.705.127,23)	4,150	(12.192.525,02)	4,160
Resultado Nominal	(88.802.943,05)	(24.589.732,38)	(72,310)	127.515.625,66	(815,570)	(19.997.727,27)	(115,680)	634,33	(100,000)	(8.927.650,99)	(1.407.507,480)
Dívida Pública Consolidada	159.245.946,69	130.732.343,89	(18,330)	107.734.600,00	(17,560)	82.923.674,24	(23,670)	78.492.188,63	(4,310)	66.184.377,11	(15,860)
Dívida Consolidada Líquida	88.770.984,24	31.067.964,02	(65,000)	107.734.600,00	246,770	82.923.674,24	(23,670)	78.492.188,63	(4,310)	66.184.377,11	(15,860)

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2013	2014	2015	2016	2017	2018
5,910	6,000	8,895	5,600	4,500	4,500

As metas da Administração Pública municipal propostas para o período de 2016 a 2018, nos termos do inciso II, do § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00, foram definidas considerando o cenário macroeconômico atual, bem como o incremento da receita projetada para cada tipo de receita.

As metas projetadas para os anos de 2016 a 2018 contemplam esforço de arrecadação, esforço do governo municipal em buscar as transferências voluntárias, a perspectiva de crescimento do Produto Interno Bruto, as perspectivas de aumento do salário mínimo, juros e correção pelos índices de inflação.

Nas previsões estão consideradas taxas de crescimento das despesas em proporções necessárias para a geração de resultados primários suficientes para manutenção dos compromissos contratuais com o pagamento da dívida pública e garantir uma gestão equilibrada dos recursos.

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pelas informações obtidas na Secretaria Municipal de Administração, órgão responsável pela Administração de Pessoas, do Poder Executivo estadual. A elaboração das projeções se deu com base em dados dos relatórios emitidos e considerou os eventos e situações mapeadas que poderão ocasionar incremento na folha de pagamento para o período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

Nas projeções considerou-se aumento real do salário mínimo, provável concurso público ainda em 2016 e índices de inflação – IPCA – índice de preços ao consumidor acumulado, tendo como fonte o Banco Central do Brasil - Parâmetros macroeconômicos, a preços projetados para 2016 a 2018, estimados em 5,60%, 4,50% e 4,50%, respectivamente.

A previsão de desembolso com o serviço da dívida para o triênio 2016-2018 foi elaborada observando os critérios de pagamento das dívidas, e tiveram como parâmetros: a receita líquida real, os indicadores econômicos vigentes no mês de Julho/2015 dos respectivos contratos, a seguir relacionados: TR, TJLP, IGPM, IGP-DI, SELIC.

As projeções das Outras Despesas Correntes, Investimentos foram elaboradas tendo como base na LOA 2015. A partir da projeção inicial das despesas de caráter obrigatório com pessoal e encargos sociais e a dívida pública, as demais Despesas Correntes e de Capital foram estimadas para o triênio 2016-2018, levando-se em consideração a combinação entre o percentual de representatividade desses grupos na LOA do exercício de 2015 em relação à execução 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

II.4. Evolução do Patrimônio Líquido

Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Página: 1/1

Data: 25/08/2015

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

Patrimônio Líquido	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	108.689,00	100,00	89.208,00	100,00	44.945,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	108.689,00	100,00	89.208,00	100,00	44.945,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	-109.052,00	100,00	-94.830,00	100,00	-49.747,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-109.052,00	100,00	-94.830,00	100,00	-49.747,00	100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

II.5. Origens e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de ativos

Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Página: 1/1

Data: 25/08/2015

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (d)	2012
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EMPENHADAS	2014 (b)	2013 (e)	2012
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização / Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00

A alienação de bens se reverteu em despesas de capital conforme determina a lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**
amar • cuidar • acreditar

II.6.a. Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

**ESTADO DO MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

Página: 1/2
Data: 25/08/2015

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2016**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	12.316,99	9.181,57	21.491,87
RECEITAS CORRENTES	12.316,99	9.181,57	21.491,87
Receita de Contribuições dos Segurados	5.885,25	8.632,25	9.927,51
Pessoal Civil	5.885,25	8.632,25	9.927,51
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	4,87	1.207,73	441,97
Outras Receitas de Contribuições	6.371,40	-2.886,63	9.176,20
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	55,47	2.228,22	1.946,19
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	55,47	2.228,22	1.946,19
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.537,73	12.086,73	17.879,81
RECEITAS CORRENTES	1.537,73	12.086,73	17.879,81
Receita de Contribuições Patronais	1.537,73	12.086,73	17.879,81
Pessoal Civil	1.537,73	12.086,73	17.879,81
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	13.854,72	21.268,30	39.371,68
DESPESAS	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	9.927,74	11.482,98	14.211,02
ADMINISTRAÇÃO	1.314,04	1.238,28	1.617,87
Despesas Correntes	1.289,18	1.207,45	1.554,13
Despesas de Capital	24,86	30,83	63,74
PREVIDÊNCIA	8.613,70	10.244,70	12.593,15
Pessoal Civil	8.613,70	10.244,70	12.593,15
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

ESTADO DO MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2016

Página: 2/2

Data: 25/08/2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	9.927,74	11.482,98	14.211,02
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	3.926,98	9.785,32	25.160,66
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2012	2013	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	5.099.819,48	8.923.283,00	7.360.283,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			

Nota: A projeção atuarial consta do anexo: Projeção Atuarial da PREVIVAG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**

amar • cuidar • acreditar

II.6.b. PROJEÇÃO ATUARIAL RPPS

Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS

Página: 1/2

Data: 25/08/2015

LRf, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	c = a - b	d = (d exercício anterior) + (c)
2015	28.407.962,46	10.785.797,07	17.622.165,39	97.863.921,12
2016	31.723.146,85	13.781.050,58	17.942.096,27	115.806.017,39
2017	33.177.350,41	14.860.568,86	18.316.781,55	134.122.798,94
2018	34.574.913,63	16.316.183,90	18.258.729,73	152.381.528,67
2019	35.830.665,83	18.245.482,68	17.585.183,15	169.966.711,82
2020	39.017.601,10	20.264.373,65	18.753.227,45	188.719.939,27
2021	40.319.468,59	22.311.963,94	18.007.504,65	206.727.443,92
2022	41.324.550,02	25.515.249,85	15.809.300,17	222.536.744,09
2023	42.268.814,00	28.241.238,59	14.027.575,41	236.564.319,50
2024	42.877.808,67	31.671.190,93	11.206.617,74	247.770.937,24
2025	41.655.505,94	35.296.491,75	6.359.014,19	254.129.951,43
2026	41.818.927,86	38.451.116,63	3.367.811,23	257.497.762,66
2027	41.845.656,89	41.099.508,48	746.148,41	258.243.911,07
2028	41.366.040,55	45.171.954,17	(3.805.913,62)	254.437.997,45
2029	39.747.368,00	52.776.426,86	(13.029.058,86)	241.408.938,59
2030	40.592.968,06	56.263.539,19	(15.670.571,13)	225.738.367,46
2031	39.280.380,48	59.619.653,28	(20.339.272,80)	205.399.094,66
2032	37.354.477,31	64.304.344,28	(26.949.866,97)	178.449.227,69
2033	35.389.918,20	67.251.606,49	(31.861.688,29)	146.587.539,40
2034	32.771.665,65	71.370.378,48	(38.598.712,83)	107.988.826,57
2035	29.801.533,81	73.364.201,07	(43.562.667,26)	64.426.169,31
2036	28.445.131,68	75.080.485,20	(46.635.353,52)	17.790.805,79
2037	28.360.651,06	77.165.023,60	(48.804.372,54)	-31.013.566,75
2038	28.651.717,01	77.998.856,61	(49.347.139,60)	-80.360.706,35
2039	28.852.904,97	79.399.381,78	(50.546.476,81)	-130.907.183,16
2040	28.070.046,77	79.938.300,17	(51.868.253,40)	-182.775.436,56
2041	28.678.663,82	79.741.994,01	(51.063.330,19)	-233.838.766,75
2042	29.612.617,75	77.488.662,18	(47.876.044,43)	-281.714.811,18
2043	30.564.802,39	74.965.712,09	(44.400.909,70)	-326.115.720,88
2044	31.535.686,78	72.171.246,19	(40.635.559,41)	-366.751.280,29
2045	28.763.509,65	68.612.571,80	(39.849.062,15)	-406.600.342,44
2046	29.573.177,69	65.234.557,36	(35.661.379,67)	-442.261.722,11
2047	30.402.949,29	61.655.554,33	(31.252.605,04)	-473.514.327,15
2048	31.252.438,16	57.905.990,17	(26.653.552,01)	-500.167.879,16
2049	32.116.950,64	54.021.529,37	(21.904.578,73)	-522.072.457,89
2050	15.018.116,57	49.995.171,03	(34.977.054,46)	-557.049.512,35
2051	9.613.741,00	45.959.796,62	(36.346.055,62)	-593.395.567,97
2052	10.032.070,81	41.820.864,98	(31.888.794,17)	-625.284.362,14
2053	10.476.353,95	37.925.842,47	(27.449.488,52)	-652.733.850,66
2054	10.932.408,24	34.019.047,62	(23.086.639,38)	-675.820.490,04
2055	11.418.851,93	30.237.639,85	(18.818.787,92)	-694.639.277,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

Estado do Mato Grosso
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS

Página: 2/2
 Data: 25/08/2015

LRP, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	c = a - b	d = (d exercício anterior) + (c)
2068	21.490.132,45	2.559.887,09	18.930.245,36	-633.446.030,71
2069	22.637.070,30	2.344.010,77	20.293.059,53	-613.152.971,18
2070	23.857.830,30	2.267.949,37	21.589.880,93	-591.563.090,25
2071	25.152.656,40	2.249.437,03	22.903.219,37	-568.659.870,88
2072	26.525.897,17	2.236.830,07	24.289.067,10	-544.370.803,78
2073	27.982.308,12	2.223.464,98	25.758.843,14	-518.611.960,64
2074	29.526.649,83	2.209.189,11	27.317.460,72	-491.294.499,92
2075	31.164.837,62	2.193.932,11	28.970.905,51	-462.323.594,41
2076	32.902.117,14	2.182.541,29	30.719.575,85	-431.604.018,56
2077	34.744.340,76	2.170.347,63	32.573.993,13	-399.030.025,43
2078	36.697.854,46	2.157.311,42	34.540.543,04	-364.489.482,39
2079	38.769.387,54	2.143.387,80	36.625.999,74	-327.863.482,65
2080	40.966.076,45	2.128.508,44	38.837.568,01	-289.025.914,64
2081	43.295.347,31	2.117.400,59	41.177.946,72	-247.847.967,92
2082	45.765.064,15	2.105.510,49	43.659.553,66	-204.188.414,26
2083	48.383.701,81	2.092.799,59	46.290.902,22	-157.897.512,04
2084	51.160.246,09	2.079.224,36	49.081.021,73	-108.816.490,31
2085	54.104.225,21	2.064.718,40	52.039.506,81	-56.776.983,50
2086	57.225.604,08	2.053.890,24	55.171.713,84	-1.605.269,66
2087	60.534.938,03	2.042.300,15	58.492.637,88	56.887.368,22
2088	64.043.551,19	2.029.910,70	62.013.640,49	118.901.008,71
2089	67.763.449,53	2.016.679,65	65.746.769,88	184.647.778,59



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**
amar • cuidar • acreditar

II.7. RENÚNCIA

ESTADO DO MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1/1
Data: 25/08/2015

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - Portaria 637/2012

R\$ 1,00

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/ Programas/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2016	2017	2018	
Deduç do Imposto Predial e Terrt Urbano-Desoon	Anistia	Municípios de baixa renda cfe Lei Munc. 2.134/1999/Secretaria de Planejamento	753.102,00	870.066,00	870.066,00	A Renuncia foi considerada na estimativa da receita, e portanto, não afetará as metas de resultados Primário e Nominal do Anexo II, diretrizes orçamentárias.
Deduç do ITBI - ITBI	Anistia	Municípios de baixa renda cfe Lei Munc. 2.134/1999/Secretaria de Planejamento	130.826,00	151.247,00	151.247,00	A Renuncia foi considerada na estimativa da receita, e portanto, não afetará as metas de resultados Primário e Nominal do Anexo II, diretrizes orçamentárias.
Deduç do Imp sobre Serviv de Qualq Nat	Anistia	Municípios de baixa renda cfe Lei Munc. 2.134/1999/Secretaria de Planejamento	225.930,00	261.197,00	261.197,00	A Renuncia foi considerada na estimativa da receita, e portanto, não afetará as metas de resultados Primário e Nominal do Anexo II, diretrizes orçamentárias.
Total			1.109.858,00	1.282.510,00	1.282.510,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

II.8. Margem de Expansão das Despesas de Obrigatórias de Caráter Continuado

Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Página: 1/1

Data: 25/08/2015

LRF, art 4º, § 2º, inciso V		R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2016	
Aumento Permanente da Receita		19.144.117,00
(-) Transferências Constitucionais		----
(-) Transferências ao FUNDEB		3.019.138,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		16.124.979,00
Redução Permanente de Despesa (II)		----
Margem Bruta (III) = (I-II)		16.124.979,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		1.440.000,00
Novas DOCC		1.440.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)		14.684.979,00

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF).

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado em Várzea Grande ocorrerá em compatibilidade com o crescimento da receita em função da expansão da economia, tendo em vista que o município não utilizará os mecanismos supracitados de elevação de receita.

14

ATO Nº. 970/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

NOMEAR Karina Cristina de Arruda, no cargo em comissão de Assessor Especial de Arquitetura / UEL - DNS 3, na Secretaria Municipal de Viação e Obras, a partir de 01 de dezembro de 2015.

Registra-se, publica-se, cumpre-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de dezembro de 2015.

Luiz Celso Morais de Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

BRENO GOMES

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana - PMVG

MARTINS AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Contratada

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradoria Geral Do Município De Várzea Grande/MT

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 042/2014

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa MARTINS AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ nº.18.084.729/0001-59. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentada no Artigo 57 da Lei 8.666/93 e nos termos e condições do Contrato nº. 042/2014, em especial a Cláusula Terceira – Da Vigência e a Cláusula Quinta – Do Valor Global e da Dotação Orçamentária. OBJETO: Tem por objeto, aditar no Contrato nº. 042/2014 a Cláusula Terceira – Da Vigência e a Cláusula Quinta – Do Valor Global e da Dotação Orçamentária, referente à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de balança rodoviária, para pesagem de carga, devidamente instalada, certificada, aferida e em funcionamento, com o fornecimento de mão de obra. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global no montante de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). **UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA DO: 38.06.15.452.0031. P/A: 2.189. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ . FONTE: 0999. VIGÊNCIA:** Prorrogado por mais de 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato Original contados a partir do seu vencimento.

DATA DE ASSINATURA: 21.11.2015.

SIGNATÁRIOS: LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT

EXTRATO ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Pela presente errata, retifica-se a Publicação referente ao Extrato do Contrato nº. 081/2015, veiculada em 14/12/2015 no Diário Oficial da União para considerar:

Onde se lê:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.081/2015

Preâmbulo: (...) PATRICIA DE PAULA ALBERNAZ ARRUDA, brasileira, casada, nutricionista, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 478.084 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 328.189.041-53. (...)

Leia-se:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.081/2015

Preâmbulo: (...) PATRICIA DE PAULA ALBERNAZ ARRUDA, brasileira, casada, nutricionista, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2494159-0 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 405.728.891-00. (...)

Ficam mantidos os demais termos.

Paço dos Três Poderes, Paço Municipal Couto de Magalhães, 15 de dezembro de 2015, Várzea Grande – MT.

##ASS SIGNATÁRIO: Wesley Henrique de Mello Aguiar

##CAR Superintendência de Contratos e Convênios

LDO 2016

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
 Relação de Despesas - Planejadas

Página: 1/23
 Data: 15/12/2015

Seleção: Alteração em 02/01/2016 (A)

Priori.	Ação /	Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2016	Projeção 2017	Projeção 2018
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE									852.764.147,00	489.562.005,40	525.132.269,00
Órgão: 02.00 - GABINETE DO PREFEITO									2.107.967,00	2.340.328,00	2.430.000,00
Unidade: 02.01 - Gabinete do Prefeito									2.107.967,00	2.340.328,00	2.430.000,00
6	2.083 - Manutenção das Atividades do Gabinete		A	2	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00 00010999		00.00.00	2.107.967,00	2.340.328,00	2.430.000,00
	Documentação recebida e avaliadas(h)										
						4.0.00.00.00.00.00.00 00010999		00.00.00	0,00	0,00	0,00
Órgão: 03.00 - PROCURADORIA MUNICIPAL									3.700.000,00	3.925.500,00	4.169.230,00
Unidade: 03.01 - Procuradoria Municipal									3.675.000,00	3.895.500,00	4.129.230,00
19	2.006 - Manutenção das Atividades da Procuradoria		A	2	03.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00 00010999		---	3.675.000,00	3.895.500,00	4.129.230,00
	Atividades da Procuradoria mantidas(%)										
						4.0.00.00.00.00.00.00 00010999		---	0,00	0,00	0,00
Unidade: 03.02 - Coord. Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON									10.000,00	10.000,00	15.000,00
22	2.090 - Manutenção das Atividades do PROCON		A	2	14.422.0002	3.0.00.00.00.00.00.00 00010999		00.00.00	10.000,00	10.000,00	15.000,00
	Atividades do PROCON mantidas(OU)										
						4.0.00.00.00.00.00.00 00010999		00.00.00	0,00	0,00	0,00
Unidade: 03.10 - Fundo da Procuradoria									15.000,00	20.000,00	25.000,00
20	2.190 - Manter as Atividades do Fundo da Procuradoria		A	2	03.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00 00010999		00.00.00	15.000,00	20.000,00	25.000,00
	Atividades do Fundo da Procuradoria mantida(%)										
Órgão: 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO									34.654.700,00	39.059.420,00	42.767.816,00
Unidade: 04.01 - Gabinete do Secretário									34.654.700,00	39.059.420,00	42.767.816,00
23	1.345 - Implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS).Exceto Saúde, Educação e Procuradoria Ger		P	2	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00 00010999		00.00.00	2.672.546,85	3.150.000,00	3.410.500,00
	Servidores municipais enquadrados(%)										
						4.0.00.00.00.00.00.00 00010999		00.00.00	0,00	0,00	0,00
24	2.007 - Manutenção e Encargos das Atividades da Administração Pública Municipal		A	2	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00 00010999		00.00.00	11.519.727,95	10.677.470,00	11.336.444,00
	Folha de pagamento confeccionada(%)										
						4.0.00.00.00.00.00.00 00010999		00.00.00	100.000,00	0,00	0,00
31	1.010 - Sistema Integrado de Gestão de Pessoas		P	2	04.122.0101	3.0.00.00.00.00.00.00 00010999		00.00.00	1.247.080,00	1.869.580,00	2.077.300,00
	Cadastro de servidor digitalizado(%)										
						4.0.00.00.00.00.00.00 00010999		00.00.00	200.000,00	110.000,00	123.450,00
35	2.203 - Manutenção de Gestão de Material da Prefeitura		A	2	04.122.0101	3.0.00.00.00.00.00.00 00010999		00.00.00	16.893.345,20	17.801.370,00	19.779.302,00
	Sistema de movimentação mantido(un)										
						4.0.00.00.00.00.00.00 00010999		00.00.00	1.000.000,00	3.951.000,00	4.390.820,00

Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 02/01/2016 (A)

Página: 2/23

Data: 15/12/2015

Priori.	Ação /	Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2016	Projeção 2017	Projeção 2018
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE									852.764.147,00	489.562.005,40	525.132.269,00
Órgão: 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO									34.654.700,00	39.059.420,00	42.767.816,00
Unidade: 04.01 - Gabinete do Secretário									34.654.700,00	39.059.420,00	42.767.816,00
450	2.262	Gestão de Patrimônio da Prefeitura Bens Moveis e Inoveis do Patrimônio escriturado e registrado(%)	A	2	04.122.0101	3.0.00.00.00.00.00.00 00010999	00.00.00		902.000,00	1.500.000,00	1.650.000,00
						4.0.00.00.00.00.00.00 00010999	00.00.00		20.000,00		
467	1.503	Concurso Publico Administração Direta e Indireta do Municipio	P	2	04.122.0101	3.0.00.00.00.00.00.00 00010999	00.00.00		100.000,00	0,00	0,00
		Concurso Realizado(un)									
Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO									1.100.000,00	1.570.000,00	1.871.000,00
Unidade: 05.01 - Gabinete do Secretário									780.000,00	1.100.000,00	1.350.000,00
37	2.199	Atividades da Secretaria de Planejamento Atividades Mantidas(un)	A	2	04.121.0007	3.0.00.00.00.00.00.00 00010999	----		780.000,00	1.100.000,00	1.350.000,00
						4.0.00.00.00.00.00.00 00010999	----		0,00	0,00	0,00
Unidade: 05.03 - Superintendência de Planejamento e Orçamento									258.000,00	385.000,00	421.000,00
451	2.259	Elabora e Revisão dos Instrumentos Legais de Planejamento	A	2	04.121.0007	3.0.00.00.00.00.00.00 00010999	00.00.00		258.000,00	385.000,00	421.000,00
		Instrumentos Legais de Planejamento Elaborados e Revisados(Gp)									
Unidade: 05.04 - Superintendência de PDI									62.000,00	85.000,00	100.000,00
452	2.260	Manutenção do Plano de Desenvolvimento Institucional Integrado	A	2	04.121.0007	3.0.00.00.00.00.00.00 00010999	00.00.00		62.000,00	85.000,00	100.000,00
		Plano de Desenvolvimento Institucional Integrado Mantido(%)									
Órgão: 07.00 - SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENV RURAL SUSTENTAVE									3.000.000,00	4.300.000,00	4.737.790,00
Unidade: 07.01 - Gabinete do Secretário									1.980.000,00	2.980.000,00	3.120.000,00
387	2.236	Manutenção e Fortalecimento das Atividades de Gestão, Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SEMM	A	2	18.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00 00010999	00.00.00		1.980.000,00	2.980.000,00	3.120.000,00
		Gestão licenciamento e fiscalização mantida e fortalecida(Gp)									
Unidade: 07.02 - Coordenadoria do Meio Ambiente									408.000,00	690.000,00	895.000,00
51	1.359	Coleta seletiva de resíduos sólidos	P	2	18.541.0005	3.0.00.00.00.00.00.00 00010999	00.00.00		80.000,00	90.000,00	95.000,00
		Programa de separação de residuos sólidos implantado(%)									
453	1.492	Sistema de Licenciamento Ambiental	P	2	18.541.0005	3.0.00.00.00.00.00.00 00010999	00.00.00		328.000,00	600.000,00	800.000,00
		Presercação Ambiental Elevada(%)									